



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LE I nº 410/84

DATA:-08 de Outubro de 1984

SÚMULA:-Altera alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.-, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pérola, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º-O artigo 14º da Lei Municipal nº 345/80, de 20 de Novembro de 1980-Código Tributário do Município de Pérola-, passa a ter a seguinte redação:

"Art.14º-No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I-2%(dois por cento), tratando-se de terrenos não construídos;

II-1%(um por cento), tratando-se de terrenos construídos.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Outubro de 1984.-

(a)Gentil Scalco
PREFEITO MUNICIPAL